



Resolução nº 02/2009/DIRGE
Da Diretoria Geral da Faculdade Católica de Uberlândia

REGULAMENTAÇÃO DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS ISOLADAS

O Diretor Geral da Faculdade Católica de Uberlândia no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de regulamentar a matrícula em disciplinas isoladas, decide:

Art. 1º - Acolher, *ad referendum*, nos termos abaixo expostos, o pedido formulado pela Coordenação de Graduação, de regulamentação da matrícula em disciplinas isoladas.

Art. 2º - O(a) aluno(a) transferido de outra IES poderá matricular-se nas disciplinas que não dão equivalência à sua grade de origem, não podendo ultrapassar o limite de 07 (sete) disciplinas no semestre

Art. 3º - O(a) aluno(a) transferido de outra IES que quiser complementar sua grade horária, além das 07 (sete) disciplinas permitidas, havendo disponibilidade, poderá matricular-se em mais 03 (três) disciplinas, devendo pagar pelas mesmas, conforme contrato assinado no ato da matrícula.

Art. 4º - O(a) aluno(a) transferido de outra IES poderá matricular-se, sem qualquer tipo de pagamento, nas disciplinas com equivalência de conteúdo, porém necessitando apenas de complementação de parte da carga horária.

Art. 5º - O(a) aluno(a) não poderá matricular-se somente em disciplinas isoladas do seu curso, apenas para adiantamento do mesmo.

Parágrafo Único – O(a) aluno(a) deverá cumprir o tempo mínimo de integralização do curso, previsto no projeto pedagógico.

Art. 6º - Somente poderão matricular-se em disciplinas isoladas, portadores de diploma, alunos(as) que concluíram o 1º (primeiro) ano do curso, alunos(as) transferidos de outras IES ou alunos(as) de outros cursos que tenham sido reprovados em disciplinas comuns aos cursos de graduação da Católica.

Art. 7º - Comunicar esta decisão ao Departamento Financeiro para providências necessárias ao cumprimento da deliberação.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 20 de maio de 2009.

Prof. Dr. Pe. Sérgio de Siqueira Camargo
Diretor Geral